



Edição Número 62 de 01/04/2008

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2008

*Institui bolsa complementar no âmbito do Programa Universidade para Todos - ProUni, e dá outras providências.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, inclusive beneficentes de assistência social, que tenham aderido ao Programa Universidade para Todos - ProUni, poderão oferecer bolsas complementares àquelas exigidas em função da adesão ao Programa, na forma desta Portaria.

§ 1º As bolsas complementares referidas no **caput** observarão o seguinte:

I – caracterizam-se como bolsas parciais de 25% (vinte e cinco por cento), oferecidas adicionalmente àquelas previstas nos termos de adesão ao ProUni e àquelas previstas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005;

II – não são equivalentes, em hipótese alguma, às bolsas previstas no art. 7º do Decreto nº 5.493, de 2005;

III – serão concedidas exclusivamente a critério da instituição de educação superior, considerando-se sua oferta como mera liberalidade;

IV – não serão contabilizadas como bolsas do ProUni, para os fins da isenção fiscal de que trata o art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e

V – não poderão ser compensadas nos períodos letivos subseqüentes.

§ 2º A oferta das bolsas referidas no **caput**, uma vez realizada, vincula a instituição de educação superior aos termos desta Portaria.

**Art. 2º** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as bolsas de que trata esta Portaria deverão ser oferecidas exclusivamente por meio do Sistema do ProUni - SISPROUNI, com vistas a racionalizar o gerenciamento das bolsas oferecidas.

§ 1º As bolsas de que trata esta Portaria poderão ser oferecidas pelas instituições de educação superior por ocasião de sua adesão ao ProUni ou a cada emissão de termo aditivo, no caso das instituições já participantes do Programa.

§ 2º As bolsas referidas no **caput** devem ser destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes.

§ 3º As bolsas serão concedidas a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos.

§ 4º Para os efeitos desta Portaria, as bolsas referem-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

§ 5º As bolsas serão destinadas:

I – a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II – a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

III – a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente do critério de renda referido no § 3º deste artigo, desde que esteja em efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente da instituição.

§ 6º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos requisitos de desempenho acadêmico aplicáveis aos bolsistas do ProUni.

§ 7º O estudante a ser beneficiado pela bolsa instituída por esta Portaria será:

I – pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ou por outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, se for o caso, e

II – selecionado, na etapa final, pela instituição de educação superior segundo seus próprios critérios, à qual competirá aferir as informações socioeconômicas prestadas pelo candidato.

§ 8º O estudante a ser beneficiado pela bolsa instituída por esta Portaria está submetido igualmente a todas as normas e regulamentos internos da instituição aplicáveis aos demais estudantes, vedada a desigualdade de tratamento de qualquer espécie.

§ 9º O beneficiário da bolsa instituída por esta Portaria responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 10. Aplicam-se à oferta das bolsas de que trata esta Portaria, no que couber, todos os procedimentos aplicáveis ao ProUni para seleção dos bolsistas, especialmente quanto à definição de nota de corte e quanto aos critérios de desempenho acadêmico, bem como o percentual legal destinado a políticas afirmativas de acesso de portadores de deficiência ou de autodeclarados negros e indígenas.

**Art. 3º** A desvinculação da instituição de educação superior do ProUni, por qualquer razão, não implicará prejuízo para o estudante beneficiado pela bolsa de que trata esta Portaria, que gozará da bolsa até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive as disciplinares, vedada a desigualdade de tratamento de qualquer espécie.

**Art. 4º** A oferta das bolsas de que trata esta Portaria será articulada com a política de oferta de financiamento pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 1º Para os fins do **caput**, fica a critério discricionário do Ministério da Educação, na forma do art. 3º, I e § 1º, da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 11.552, de 2007, e da regulamentação específica, disponibilizar aos estudantes as bolsas complementares ofertadas na forma desta Portaria.

§ 2º As bolsas ofertadas pelas instituições de educação superior e não disponibilizadas pelo Ministério da Educação serão automaticamente canceladas, não produzindo qualquer efeito.

§ 3º As bolsas ofertadas pelas instituições de educação superior, disponibilizadas pelo Ministério da Educação e não preenchidas serão automaticamente canceladas, não produzindo qualquer efeito.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

**FERNANDO HADDAD**